



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

LEI ORDINÁRIA N.º 2.220, DE 05 DE SETEMBRO DE 2.025

Altera a Lei Municipal n.º 1.415, de 29 de setembro de 2005, que dispõe sobre o atendimento dos usuários dos serviços prestados pelas agências bancárias do Município de Andradas.

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

Art. 1.º A Lei Municipal n.º 1.415, de 29 de setembro de 2005, em seu Art. 1.º, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 1.º Ficam as agências bancárias que operam no Município obrigadas a colocar, à disposição dos seus usuários, pessoal suficiente no setor de caixas, para que o atendimento seja efetuado no prazo máximo de 20 (vinte) minutos.

§1.º Não serão levados em consideração os prazos máximos de atendimento previstos no “caput”, nos casos em que houver interrupção do fornecimento de serviços essenciais à manutenção do ritmo normal das atividades bancárias, tais como energia elétrica, telefonia e transmissão de dados, desde que referida interrupção seja atestada pelas empresas prestadoras dos respectivos serviços.

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos cinco dias do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco.


Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal